



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 12/2014 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA
CATARINA FERREIRA DE SOUSA-ME.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, "Palácio Clóvis Beviláqua", representado por sua Presidente, em exercício, a DESA. ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, brasileira, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 83279 SSP/MA e do CPF n.º 027.566.173-34, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral de Secretaria SR. HEBERT PINHEIRO LEITE, portador da Carteira de Identidade n.º 024064402003 SSP/MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA-ME, CNPJ n.º 04.931.991/0001-87, sediada na Rua Dom Pedro I, n.º 260 – Bairro de Fátima, São Luís/MA, CEP: 65.030-430, Fone: (098) 3243-9302/3243-6943, E-mail: comerciaisousa@elo.com.br, neste ato representada pela SRA. CATARINA FERREIRA DE SOUSA, portadora do RG n.º 15558282000-2 SSP/MA e CPF N.º 492.915.053-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, a partir da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 63/2013, decorrente da modalidade Pregão Eletrônico n.º 32/2013, objeto do Processo n.º 52.345/2012, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 4.705/2014 - TJ/MA, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender a demanda do Poder Judiciário do Maranhão, conforme especificações a seguir:

LOTE 03					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Bloco auto-adesivo para recado, 51x76 mm (medidas aproximadas), com 100 folhas, cor amarela, embalagem em caixa com 12 blocos, marca adere	Caixa	100	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
6	Bloco auto-adesivo para recado, 38x50mm (medidas aproximadas), cor amarelo, com 100 folhas, pacotes com 4 blocos, caixa com 12 pacotes, Marca adere	Caixa	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
7	Bloco auto-adesivo para recado, 76x102mm (medidas aproximadas), cor amarelo, com 100 folhas, pacote com 4 blocos, caixa com 12 pacotes, marca adere	Caixa	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Contrato;

Catarina Ferreira de Sousa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

- 3.1.2. Manter durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/1993, com inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440 de 07/01/2011;
- 3.1.3. Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições de uso, devidamente conferidos e acompanhados na Nota Fiscal / Fatura corretamente preenchida;
- 3.1.4. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data de entrega, a ser prestada na cidade de São Luís, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo todas as despesas relativas à garantia por conta do fornecedor;
- 3.1.5. Substituir eventuais produtos defeituosos por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;
- 3.1.6. Promover o fornecimento da assinatura do produto, objeto deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 3.1.8. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 3.1.8.1. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 3.1.9. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 3.1.10. Este Contrato (em duas vias) deverá ser devolvido assinado à Divisão de Licitação e Contratos deste Tribunal de Justiça no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo pelo CONTRATADO, seja por meio eletrônico (email) ou presencial. A não devolução do CONTRATO ASSINADO poderá acarretar sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1.1. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, bem como, prestar à mesma, em tempo hábil, as informações necessárias ao fornecimento;
- 4.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- 4.1.4. Não receber os materiais dissonantes das especificações constantes no Termo de Referência
- 4.1.5. Supervisionar o fornecimento do objeto contratado exigindo correção das falhas eventualmente detectadas;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no tempo previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais após a emissão da Nota de Empenho, conforme quantidade e especificações constantes na solicitação realizada pela Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

Catarina Ferreira de Sousa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

- 5.2. O prazo para a referida entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação
- 5.3. Os materiais serão recebidos:
- 5.3.1 Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de referência;
- 5.3.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, pela Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Maranhão, após o recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação;
- 5.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo nas dependências do Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA;
- 5.5. No ato da entrega, o responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
- 5.6. Os produtos serão recusados se não forem aprovados nos testes ou se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas;
- 5.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato
- 5.8. Os produtos poderão ser solicitados até mais de uma vez por semana, e entregues no endereço acima mencionado, dentro do horário comercial, combinado com o Fiscal do Contrato.
- 5.9. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais)**, de acordo com **Nota de Empenho 2014NE00061**;
- 6.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;
- 6.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.3.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste CONTRATO e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e da Conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto da contratação, valor em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;
- 7.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **FERJ – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34**;


Catarina Ferreira de Spusa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a

Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento dos periódicos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do

Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO



Catarina Ferreira de Sousa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – T.J/MA

NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
---------------------	------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando - se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.2.3. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará à empresa contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2012 – TJ/MA;

11.2. A fiscalização do referido Contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

11.3. Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato, diretamente ou mediante prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:


Catarrina Ferreira de Sousa
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. N.º 4.705/2014 – TJ/MA

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3 . A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 25 de fevereiro de 2014

P/ CONTRATANTE:


SR. HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor-Geral da Secretaria do TJ/MA

P/ CONTRATADA:


~~Catarina Ferreira de Sousa~~
SRA. CATARINA FERREIRA DE SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Jeanne B. Cabral CPF N.º: 937.216.413-53

NOME: Tomás Reis Fátima CPF N.º: 009.822.743-27



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 382014

Código de validação: C8BADB8EA8

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CTARINA FERREIRA DE SOUSA - ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.705/2014 - TJ; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Este contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender demanda do Poder Judiciário do Maranhão; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais)**, de acordo com **Nota de Empenho nº 2014NE00061**; **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA, SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA, PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO, NATUREZA DA DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/02/2014; **ASSINATURAS: p/ Contratante:** Sr. Hebert Pinheiro Leite – Diretor - Geral de Secretaria do TJ/MA; **p/ Contratado:** Sra. Catarina Ferreira de Sousa - Representante Legal.

JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113258

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2014 14:25 (JOANNA ANGÉLICA BEZERRA CALVET)

Informações de Publicação

63/2014	02/04/2014 às 11:32	03/04/2014
---------	---------------------	------------